



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DA DEPUTADA DOUTORA JANE - GAB. 23



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2024**

**DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, sobre a "Emenda Modificativa Nº 1 (0185568)" ao PROJETO DE LEI N.º 1.321, de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da coleta, armazenamento e destinação final de embalagens de vidro não retornáveis modelo long neck ou one way pelos seus revendedores, fornecedores, comerciantes e fabricantes, na forma que especifica.**

**AUTOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**

**RELATORA: Deputada DOUTORA JANE**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo a Emenda Modificativa Nº 1 (0185568) ao Projeto de Lei nº 1.321/2020 (0154839), de autoria do ínclito **Deputado Robério Negreiros**.

Nos termos da Emenda Modificativa Nº 1 (0185568), deu-se ao art. 7º a seguinte modificação:

*"Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:*

*Art. 7º A competência pela fiscalização do cumprimento desta norma legal ficará a cargo da Secretaria DF Legal, que é responsável pela fiscalização e aplicação das respectivas multas provenientes do descumprimento das regras impostas por esta Lei, a teor do que dispõe o inciso XXXII, do artigo 10, da Lei 4.464, de 15 de janeiro de 2010".*

Em sua Justificação, o autor, Dep. Robério Negreiros, salienta que:

*"A presente emenda visa aprimorar o texto do projeto de lei, em razão de ser a Secretaria DF Legal responsável pela fiscalização de todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços geradores de resíduos sólidos".*

Por fim, cumpre frisar que este parecer analisa apenas a Emenda Modificativa Nº 1 (0185568), como complemento ao Parecer nº 02 (1473202), já aprovado nos termos da Folha de Votação (1473862) realizada no dia 27 de fevereiro de 2024.

O Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – **CDESCTMAT**, em análise de mérito (RICL, art. 69-B, “g” e “j”), e em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Durante o prazo regimental **foram** apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

## II – VOTO DA RELATORA

Dispõe o art. 69-B, “g” e “j”, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, competir a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relacionadas a produção, consumo e comércio, inclusive o ambulante, e cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

**Pois bem.** Da análise concernente à Emenda Modificativa Nº 1 (0185568), depreende-se ter havido a intenção de se estabelecer a competência pela fiscalização do cumprimento da norma.

Dito isso, analisamos os fundamentos acostados na supracitada emenda, in verbis:

*“Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:*

*Art. 7º A competência pela fiscalização do cumprimento desta norma legal ficará a cargo da Secretaria DF Legal, que é responsável pela fiscalização e aplicação das respectivas multas provenientes do descumprimento das regras impostas por esta Lei, a teor do que dispõe o inciso XXXII, do artigo 10, da Lei 4.464, de 15 de janeiro de 2010”.*

Com efeito, do quanto até aqui exposto, a pertinência da medida proposta ao projeto sob análise, a qual, nos referimos à Emenda Modificativa Nº 1 (0185568), entendemos não ser necessária e oportuna, haja vista que essa prerrogativa é estabelecida pelo próprio Poder Executivo, e ainda, cabe ressaltar que o órgão responsável pela fiscalização poderá ser revisto ou modificado pelo poder supracitado.

Destarte, verificamos que a necessidade de aperfeiçoamento proposta pela emenda nº1 ao texto do Projeto de Lei nº 1.321/2020 (0154839), **não se faz necessária e oportuna.**

Em vista disso, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, no mérito, manifestamos voto pela **REJEIÇÃO da Emenda Modificativa Nº 1 (0185568)** apresentada no âmbito desta Comissão em relação ao Projeto de Lei nº 1.321/2020 (0154839).

Sala das Comissões, em...

**DEPUTADA DOUTORA JANE**

*Relatora*



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA - Matr. 00165, Deputado(a) Distrital**, em 21/03/2024, às 16:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **1584435** Código CRC: **05A53B2B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8232  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.doutorajane@cl.df.gov.br](mailto:dep.doutorajane@cl.df.gov.br)

00001-00023335/2020-20

1584435v5